



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 14 de dezembro 2023.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PINDAMONHANGABA.
CNPJ:	54.124.151/0001-80
ENDEREÇO:	Rua Dr. Frederico Machado, nº 270 – São Benedito - Pindamonhangaba
TELEFONE:	(12) 3642-1900
EMAIL:	sos.pinda@terra.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	Selma Isabel Silveira Silva
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:	Nelbe Maria Caldeira de Novaes
OBJETO:	Custeio para Programa Complementar de Atenção às Pessoas em Situação de Rua, 200 atendimentos/dia.
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 259.839,60 (Duzentos e Cinquenta e Nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de recurso para CUSTEIO com o Programa Complementar de Atenção às Pessoas em Situação de Rua, 200 atendimentos/dia;

Considerando que o Edital de Chamamento da Secretaria de Assistência Social foi finalizado no dia 14 de novembro de 2023, a comissão de seleção constatou tecnicamente que, o anexo X, os quais referencia respectivamente o objeto: Programa Complementar ao Serviços para Pessoa em Situação de Rua - Alimentação, foi subdimensionado quanto às ações socioassistencias a serem realizadas, impossibilitando a execução do objeto proposto. Diante dos fatos, a comissão de seleção revogou o item 11 do Quadro de Descrição de Serviços, Total de Vagas e Valor Global previsto, constante na página nº 5 do Edital de Chamamento Público nº 14/2023.

Considerando a importância da continuidade no atendimento à pessoa em situação de rua, a fim de garantir proteção ao usuário com vínculo familiar fragilizado ou rompido e com o objetivo de fortalecimento ou resgate dos vínculos familiares e





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

comunitários, por meio da aproximação e vinculação afetiva com os mesmos através de práticas de cuidado singular que favoreçam sua autonomia e reinserção social e para que não haja interrupção ou mudança no atendimento levando a causar danos mais gravosos à integridade dos mesmos.

Considerando que o mencionado repasse a Organização da Sociedade Civil já consta na dotação orçamentária de 2024, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com Plano de Trabalho condizente com o objeto para execução no referido ano. E por último, que o poder público tem a responsabilidade de desenvolver a função protetiva dos indivíduos e suas famílias, para prevenir situações de risco e rompimentos dos vínculos familiares e comunitários, mas que realiza este serviço através de execução indireta, ou seja, através de parceria com as organizações da sociedade civil.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública do serviço ofertado pela proponente na área supramencionadas e que não há no município outra organização que execute o serviço, impossibilitando competição entre entidades, consideramos que o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica” e face a inegável relevância social da proponente:

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PINDAMONHANGABA, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária de Assistência Social





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C39-A222-D539-03BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA (CPF 250.XXX.XXX-08) em 15/12/2023 10:36:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3C39-A222-D539-03BC>